

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE **Projeto de Lei nº 65/2004**

OBJETO **Institui o PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos.**

Apresentado em sessão do dia **05/07/2004**

Autoria **Poder Executivo**

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em 05 / 07 / 2004 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3399 / 2004

Lei n.º 3396, de 06/07/2004

Plen 65/04

LEI Nº 3396 DE 06 DE JULHO DE 2004

Institui o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.
De autoria do Poder Executivo

Davi Peres Aguiar, **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, observando-se as disposições desta Lei, e terá por finalidade a execução de obras públicas de infra-estrutura deste município, bem como o melhoramento de infra-estrutura já existente.

§1º - As obras públicas referidas no artigo anterior compreendem a pavimentação de ruas, colocação de guias e sarjetas, recapeamento asfáltico, instalação/extensão de rede de água e esgoto, construção de galerias de águas pluviais, drenagens, entre outras a serem definidas como de interesse do município, por ato do Poder Executivo.

§2º - As obras a que se refere esta Lei serão realizadas mediante iniciativa da própria Prefeitura Municipal de Bebedouro ou por solicitação dos munícipes interessados, sendo, em qualquer hipótese, de responsabilidade exclusiva da Prefeitura, observados os critérios definidos por esta para o atendimento do interesse público.

§3º - A realização de obras de melhoramentos quando solicitadas pelos munícipes interessados estarão sujeitas à avaliação e aprovação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, observando-se os aspectos de oportunidade e conveniência administrativas, bem como de disponibilidade orçamentária.

Art. 2º - A execução das obras abrangidas por esta Lei poderão ser executadas diretamente pela Prefeitura através de seus próprios meios ou indiretamente, por intermédio de terceiros, observada a forma prescrita em Lei que regula os procedimentos relacionados com as contratações efetuadas pela Administração Pública.

Art. 3º - Computar-se-á no custo da obra toda e qualquer despesa dela decorrente, em especial os valores de sua execução, estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração e financiamento, quando for o caso.

Art. 4º - O custeio das obras será rateado proporcionalmente entre os imóveis abrangidos pelo respectivo projeto de melhoramento, de acordo com os valores atribuídos pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, a cada um dos munícipes interessados e constantes da documentação de que trata o artigo 6º desta Lei.

Art. 5º - Os imóveis lideiros à obra realizada responderão pelo custo de sua realização, na proporção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos valores a que se refere o artigo anterior, atribuível aos respectivos munícipes, ficando estabelecido que o referido percentual poderá corresponder a até 100% (cem por cento) em função do tipo, característica da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Art. 6º - Antes do início da execução da obra, os munícipes diretamente interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo de melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes a cada imóvel, sem prejuízo da adoção, pela Prefeitura, de qualquer outra forma de comunicação aos munícipes interessados, para essa mesma finalidade.

Art. 7º - O valor total do custo das obras previsto, nos termos dos artigos 3º e 4º desta Lei, atribuído a cada munícipe beneficiado, poderá ser financiado por este junto ao Banco Nossa Caixa S. A., conforme convênio a ser firmado pela Prefeitura Municipal de Bebedouro e esse Banco.

Parágrafo único - A concessão do financiamento referido no *caput* deste artigo estará condicionada à observância da política de crédito em vigor à época, no Banco Nossa Caixa S. A., e será regida pelos respectivos termos contratuais, independentemente de haver mora ou inadimplemento na realização das obras de melhoramento.

Art. 8º - Após o procedimento de que trata o artigo 6º, os munícipes interessados serão convocados pela Prefeitura Municipal de Bebedouro para, aderindo ao PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos –, formalizarem a contratação do financiamento junto ao Banco Nossa Caixa S. A., para pagamento de seus respectivos custos individuais.

§1º - O valor total financiado pelo munícipe de que trata o *caput* deste artigo será creditado pelo Banco Nossa Caixa S. A. em conta corrente sem remuneração, de titularidade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e vinculada à obra a ser executada.

§2º - O valor depositado e vinculado à obra a ser executada, na forma prevista no parágrafo anterior, somente será liberado à Prefeitura Municipal de Bebedouro mediante solicitação por esta efetuada por meio de correspondência e condicionada à conclusão das etapas das respectivas obras, atestada por técnicos do Banco Nossa Caixa S. A. em vistoria realizada no local da execução.

Art. 9º - Alternativamente à forma de pagamento referida no artigo 8º, o munícipe interessado poderá optar pelo pagamento do custo da obra que lhe couber, nos termos dos artigos 3º e 4º desta Lei, à vista, diretamente à Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no *caput*, o valor será recolhido na conta corrente referida no parágrafo primeiro do artigo anterior, cuja liberação à Prefeitura ficará subordinada às mesmas condições previstas no parágrafo segundo do mesmo artigo.

Art. 10º - É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bebedouro a contratação e pagamento de fornecedores e prestadores de serviços, fiscalização, execução e qualidade da obra a ser executada e prevista no PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.

Art. 11º - A Prefeitura Municipal de Bebedouro responderá pela parte do custo das obras realizadas que não for assumida, por qualquer motivo, pelo munícipe, competindo à Prefeitura adotar as medidas cabíveis em relação a este, observada a legislação aplicável.

Art. 12º - Para os efeitos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas visando à sua regulamentação, se for o caso, bem como firmar convênio com o Banco Nossa Caixa S. A. objetivando a efetiva implementação do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos – no município.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de julho de 2004.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de julho de 2004

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/418/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de julho de 2004.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, em Sessão Ordinária realizada dia 05 de julho do corrente ano, o Projeto de Lei nº 65/2004, de autoria do Poder Executivo, que institui o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.

Encaminho-lhe, na oportunidade, o original do Autógrafo de Lei nº 3349/2004, para dar prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3349/2004

Institui o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, observando-se as disposições desta Lei, e terá por finalidade a execução de obras públicas de infra-estrutura deste município, bem como o melhoramento de infra-estrutura já existente.

§1º - As obras públicas referidas no artigo anterior compreendem a pavimentação de ruas, colocação de guias e sarjetas, recapeamento asfáltico, instalação/extensão de rede de água e esgoto, construção de galerias de águas pluviais, drenagens, entre outras a serem definidas como de interesse do município, por ato do Poder Executivo.

§2º - As obras a que se refere esta Lei serão realizadas mediante iniciativa da própria Prefeitura Municipal de Bebedouro ou por solicitação dos munícipes interessados, sendo, em qualquer hipótese, de responsabilidade exclusiva da Prefeitura, observados os critérios definidos por esta para o atendimento do interesse público.

§3º - A realização de obras de melhoramentos quando solicitadas pelos munícipes interessados estarão sujeitas à avaliação e aprovação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, observando-se os aspectos de oportunidade e conveniência administrativas, bem como de disponibilidade orçamentária.

Art. 2º - A execução das obras abrangidas por esta Lei poderão ser executadas diretamente pela Prefeitura através de seus próprios meios ou indiretamente, por intermédio de terceiros, observada a forma prescrita em Lei que regula os procedimentos relacionados com as contratações efetuadas pela Administração Pública.

Art. 3º - Computar-se-á no custo da obra toda e qualquer despesa dela decorrente, em especial os valores de sua execução, estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração e financiamento, quando for o caso.

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - O custeio das obras será rateado proporcionalmente entre os imóveis abrangidos pelo respectivo projeto de melhoramento, de acordo com os valores atribuídos pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, a cada um dos munícipes interessados e constantes da documentação de que trata o artigo 6º desta Lei.

Art 5º - Os imóveis lindeiros à obra realizada responderão pelo custo de sua realização, na proporção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos valores a que se refere o artigo anterior, atribuível aos respectivos munícipes, ficando estabelecido que o referido percentual poderá corresponder a até 100% (cem por cento) em função do tipo, característica da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Art. 6º - Antes do início da execução da obra, os munícipes diretamente interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo de melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes a cada imóvel, sem prejuízo da adoção, pela Prefeitura, de qualquer outra forma de comunicação aos munícipes interessados, para essa mesma finalidade.

Art. 7º - O valor total do custo das obras previsto, nos termos dos artigos 3º e 4º desta Lei, atribuído a cada munícipe beneficiado, poderá ser financiado por este junto ao Banco Nossa Caixa S. A., conforme convênio a ser firmado pela Prefeitura Municipal de Bebedouro e esse Banco.

Parágrafo único - A concessão do financiamento referido no *caput* deste artigo estará condicionada à observância da política de crédito em vigor à época, no Banco Nossa Caixa S. A., e será regida pelos respectivos termos contratuais, independentemente de haver mora ou inadimplemento na realização das obras de melhoramento.

Art. 8º - Após o procedimento de que trata o artigo 6º, os munícipes interessados serão convocados pela Prefeitura Municipal de Bebedouro para, aderindo ao PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos –, formalizarem a contratação do financiamento junto ao Banco Nossa Caixa S. A., para pagamento de seus respectivos custos individuais.

§1º - O valor total financiado pelo munícipe de que trata o *caput* deste artigo será creditado pelo Banco Nossa Caixa S. A. em conta corrente sem remuneração, de titularidade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e vinculada à obra a ser executada.

§2º - O valor depositado e vinculado à obra a ser executada, na forma prevista no parágrafo anterior, somente será liberado à Prefeitura Municipal de Bebedouro mediante solicitação por esta efetuada por meio de correspondência e condicionada à conclusão das etapas das respectivas obras, atestada por técnicos do Banco Nossa Caixa S. A. em vistoria realizada no local da execução.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - Alternativamente à forma de pagamento referida no artigo 8º, o munícipe interessado poderá optar pelo pagamento do custo da obra que lhe couber, nos termos dos artigos 3º e 4º desta Lei, à vista, diretamente à Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no *caput*, o valor será recolhido na conta corrente referida no parágrafo primeiro do artigo anterior, cuja liberação à Prefeitura ficará subordinada às mesmas condições previstas no parágrafo segundo do mesmo artigo.

Art. 10 - É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bebedouro a contratação e pagamento de fornecedores e prestadores de serviços, fiscalização, execução e qualidade da obra a ser executada e prevista no PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal de Bebedouro responderá pela parte do custo das obras realizadas que não for assumida, por qualquer motivo, pelo munícipe, competindo à Prefeitura adotar as medidas cabíveis em relação a este, observada a legislação aplicável.

Art. 12 - Para os efeitos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas visando à sua regulamentação, se for o caso, bem como firmar convênio com o Banco Nossa Caixa S. A. objetivando a efetiva implementação do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos – no município.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de julho de 2004.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 65/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

LEALIDADE

Sala das Comissões, *05* de *Julho* de 2004.

[Signature]
José Alcebiades Colózio
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

[Signature]
Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
MEMBRO

Sala das Comissões, *05* de *Julho* de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 65/2004, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Institui o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.

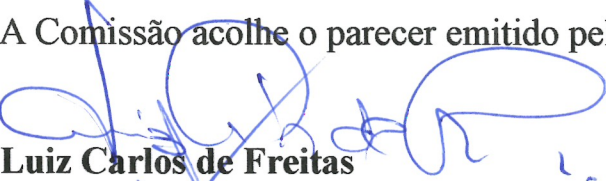
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

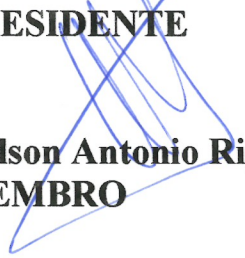
legalidade.

Sala das Comissões,*05*.....de*Julho*.....de 2004.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE


Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões,*05*.....de*Julho*.....de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 65/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *legalidade de*

.....

Sala das Comissões, *05* de *Julho* de 2004.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões, *05* de *Julho* de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 65/2004: Institui o PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no PROJETO DE LEI em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e do Prefeito Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11, da Lei Orgânica Municipal dispõe que *compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais* e o artigo 87, XXXIII, também da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir ao Prefeito, *celebrar convênios e consórcios com prévia autorização da Câmara Municipal*.

Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do PROJETO DE LEI em exame, refletirão no âmbito do Município. Ademais, o presente Projeto está apenas instituindo o Programa Comunitário de Melhoramentos, e os critérios e normas pelos quais o mesmo vai se efetivar, além de estar solicitando autorização legislativa para firmar convênio com instituição financeira, para implementação do Programa. Assim, é de observar-se que para efetiva realização de cada obra no caso concreto e assinatura de convênios pela Prefeitura Municipal com instituição financeira, deverá ser procedida análise posterior de Projetos de Leis autônomos, onde se individualizem as obras a serem realizadas e seus custos, além dos termos dos convênios a serem firmados, para posterior e específica autorização Legislativa.

Assim, o PROJETO DE LEI não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência, já que em um primeiro momento a execução do presente Projeto não acarretará despesas, pois o Executivo, apenas está instituindo o Programa Comunitário de Melhoramentos e definindo o processo de execução e as formas de pagamento de obras públicas de infra-estrutura no Município, bem como a melhora das já existentes.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 65/2004. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice à sua aprovação.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de julho de 2004.

Antonio A. C. Salvatti

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 625

"Deus seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de julho de 2004.
OEP/233/2004/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa egrégia Câmara, o Projeto de Lei que institui o PCM. Programa Comunitário de Melhoramentos.

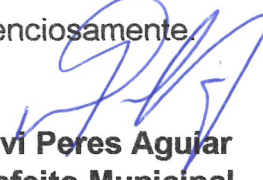
O projeto em questão tem por objetivo executar obras públicas de infra-estrutura no município, bem como o melhoramento das já existentes.

As obras, o processo de execução, e formas de pagamentos, estão claramente especificados no presente projeto de Lei.

Considerando tratar-se de matéria altamente relevante e de interesse da coletividade, solicitamos o apoio dos nobres Edis na aprovação da mesma, em **regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.**

Certos da atenção, antecipamos agradecimentos e enviamos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 8311/2004
DATA: 01/07/2004 HORA: 13:35:17
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/233/2004/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

65



Exmo. Sr.
Carlos Alberto Correa Orphan
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”





APROVADO EM 05/07/04

16 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 65 /2004

Institui o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, observando-se as disposições desta Lei e terá por finalidade a execução de obras públicas de infra-estrutura deste Município, bem como o melhoramento de infra-estrutura já existente.

§ 1º - As obras públicas referidas no artigo anterior compreendem a pavimentação de ruas, colocação de guias e sarjetas, recapeamento asfáltico, instalação/extensão de rede de água e esgoto, construção de galerias de águas pluviais, drenagens, dentre outras a serem definidas como de interesse do Município, por ato do Poder Executivo.

§ 2º - As obras a que se refere esta Lei serão realizadas mediante iniciativa da própria Prefeitura Municipal de Bebedouro ou por solicitação dos munícipes interessados, sendo em qualquer hipótese, de responsabilidade exclusiva da Prefeitura, observados os critérios definidos por esta para o atendimento do interesse público.

§ 3º - A realização de obras de melhoramentos quando solicitadas pelos munícipes interessados, estarão sujeitas à avaliação e aprovação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, observando-se os aspectos de oportunidade e conveniência administrativas, bem como de disponibilidade orçamentária.

ART. 2º - A execução das obras abrangidas por esta Lei poderão ser executadas diretamente pela Prefeitura através de seus próprios meios ou indiretamente, por intermédio de terceiros, observada a forma prescrita em Lei que regula os procedimentos relacionados com as contratações efetuadas pela Administração Pública.

ART. 3º - Computar-se-á no custo da obra, toda e qualquer despesa dela decorrente, em especial os valores de sua execução, estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração e financiamento, quando for o caso.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ART. 4º - O custeio das obras será rateado proporcionalmente entre os imóveis abrangidos pelo respectivo projeto de melhoramento, de acordo com os valores atribuídos pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, a cada um dos munícipes interessados e constantes da documentação de que trata o artigo 6º desta Lei.

ART. 5º - Os imóveis lindeiros à obra realizada responderão pelo custo de sua realização, na proporção de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos valores a que se refere o artigo anterior, atribuível aos respectivos munícipes, ficando estabelecido que referido percentual poderá corresponder até 100% (cem por cento) em função do tipo, característica da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

ART. 6º - Antes do início da execução da obra, os munícipes diretamente interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo de melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes a cada imóvel, sem prejuízo da adoção, pela Prefeitura, de qualquer outra forma de comunicação aos munícipes interessados, para essa mesma finalidade.

ART. 7º - O valor total do custo das obras previsto, nos termos dos artigos 3º e 4º desta Lei, atribuído a cada munícipe beneficiado, poderá ser financiado por uma instituição financeira, após um processo de licitação efetuado pela Prefeitura.

Parágrafo Único - A concessão do financiamento referido no caput deste artigo estará condicionada à observância da política de crédito em vigor à época pela instituição financeira vencedora da licitação independentemente de haver mora ou inadimplemento na realização das obras de melhoramento.

ART. 8º - Após o procedimento de que trata o artigo 6º, os munícipes interessados serão convocados pela Prefeitura Municipal de Bebedouro para, aderindo ao PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, formalizarem o financiamento, para pagamento de seus respectivos custos individuais.

§ 1º - O valor total financiado pelo munícipe de que trata o caput deste artigo, será creditado pela instituição financeira em conta corrente sem remuneração, de titularidade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e vinculada à obra a ser executada.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

§ 2º - O valor depositado e vinculado à obra a ser executada, na forma prevista no parágrafo anterior, somente será liberado à Prefeitura Municipal de Bebedouro, mediante solicitação por esta efetuada por meio de correspondência e condicionado à conclusão das etapas das respectivas obras, atestada por técnicos da instituição financeira em vistoria realizada no local da execução.

ART. 9º - Alternativamente à forma de pagamento referida no artigo 8º, o munícipe interessado poderá optar pelo pagamento do custo da obra que lhe couber, nos termos dos artigos 3º e 4º desta Lei, à vista, diretamente à Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no caput, o valor será recolhido na conta corrente referida no parágrafo primeiro do artigo anterior, cuja liberação à Prefeitura ficará subordinada às mesmas condições previstas no parágrafo segundo do mesmo artigo.

ART. 10 - É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bebedouro a contratação e pagamento de fornecedores e prestadores de serviços, fiscalização, execução e qualidade da obra a ser executada e prevista no PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.

ART. 11 - A Prefeitura Municipal de Bebedouro responderá pela parte do custo das obras realizadas que não for assumida, por qualquer motivo, pelo munícipe, competindo à Prefeitura adotar as medidas cabíveis em relação a estes, observada a legislação aplicável.

ART. 12 – Para os efeitos desta Lei, fica o Poder executivo autorizado a editar normas visando a sua regulamentação, se for o caso, bem como firmar convênio com a instituição financeira, objetivando a efetiva implementação do PCM. Programa Comunitário de Melhoramentos no Município.

ART. 13 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de julho de 2004.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

